



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N° 3.595 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a redação do art. 67-A, da Lei Municipal nº 2.792, de 25 de março de 2008.

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera redação do art. 67-A, da Lei Municipal nº 2.792, de 25 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67-A** Fica autorizado, em caráter excepcional, o desdobramento de lotes de terrenos:

**I** – com área acima de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), independentemente do período de vigência deste Plano Diretor e de possuir ou não edificações;

**II** – de loteamentos já existentes antes da vigência deste Plano Diretor, desde que contenham edificações em mais de 80% (oitenta por cento) dos lotes, na data de publicação desta lei.

**§ 1º** - A verificação da existência de edificações em mais de 80% (oitenta por cento) dos lotes se dará mediante consulta ao cadastro imobiliário e expedição de certidão para exibição no processo de desdobra.

**§ 2º** - Para aprovação do desdobra mencionado no artigo 67-A, II, o interessado deverá apresentar o projeto das edificações já construídas no imóvel, nos moldes do § 1º.

**§ 3º** - Será autorizado o desdobra na forma dos incisos I e II do artigo 67-A desta lei ao interessado que o requerer até 30 de junho de 2017.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de outubro de 2016.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*